

**DECRETO N.º 38.689, DE 23/10/2020.**

ALTERA ARTIGO 27 DO DECRETO 27859/2014 –  
REGULAMENTA O TRANSPORTE COLETIVO  
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de firmar melhor entendimento quanto a  
início de ‘vida útil’ dos veículos de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a legislação municipal –  
Lei n.º 3.741/2013 e Decreto n.º 27.859/2014 – e os demais instrumentos de  
concessão, entre estes o Contrato de Concessão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 27 do Decreto Municipal n.º 27.859/2014, passa a vigorar  
com a seguinte redação:

“**Art. 27** A idade média da frota integrante do serviço deverá ser de 4  
(quatro) a 5 (cinco) anos e a vida útil admitida é de 10 (dez) anos – 120  
(cento e vinte) meses - para os veículos convencionais e 08 (oito) anos – 96  
(noventa e seis) meses - para os veículos tipo microônibus e 12 (doze) anos  
– 144 (cento e quarenta e quatro) meses – para os veículos articulados ou  
veículos especiais, sempre levando em consideração a data de compra do  
chassi, ou do ônibus, no caso deste ser monobloco.

§1º Considera-se, para efeito de contagem de vida útil do ônibus, o ano de  
fabricação do chassi, constante do CRLV.

§2º Considera-se para efeito de contagem de idade a data de 31 (trinta e um)  
de dezembro do ano de fabricação do chassi, e que o ônibus completará 1  
(um) ano no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano subsequente à da  
emissão da Nota Fiscal.

§3º Considera-se veículo ‘especial’ veículo com características renováveis,  
entre eles veículos movidos a energia elétrica, solar, a hidrogênio, ou outra  
similar.

§4º A concessionária deverá obrigatoriamente substituir o veículo a vencer,  
até a data limite de 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completar a  
vida útil máxima estabelecida para cada padrão de veículo.

§5º As substituições de ônibus que atingirem o limite máximo de uso ou necessárias para recomposição da idade média da frota de veículos deverão ocorrer em conformidade com os prazos definidos, pela Operadora, em Plano de Renovação de Frota, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos com antecedência mínima de 6 (seis) meses.”

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Outubro de 2020.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal